



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1342
B

Processo Administrativo Nº 616/2026

Requerente: Núcleo de Licitações

**Assunto: Solicitação de manifestação técnica urgente –
Pregão Eletrônico nº 018/202**

Em atendimento aos termos do requerimento oriundo do Processo Administrativo nº 616/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares, o qual foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde para manifestação acerca da impugnação apresentada pela Empresa BIDSMAST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Considerando a apresentação de impugnação ao presente procedimento licitatório, faz-se necessária a suspensão temporária da sessão pública, tendo em vista a impossibilidade material de realização de análise técnica e jurídica adequada dentro do prazo disponível até a data prevista para abertura do certame.

Ressalta-se que a análise da impugnação demanda avaliação criteriosa dos argumentos apresentados, bem como eventual manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes.

Dessa forma, considerando a ausência de tempo hábil para conclusão da análise antes da realização da sessão pública, a **suspensão do certame mostra-se medida necessária e prudente**, evitando prejuízos ao interesse público, questionamentos futuros e possível comprometimento da regularidade do procedimento licitatório.

A Administração Pública, no exercício de suas competências, deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios aplicáveis às contratações públicas.

A suspensão do procedimento licitatório mostra-se juridicamente possível quando houver justificativa baseada em razões administrativas relevantes, tais como a necessidade de revisão de aspectos técnicos, adequação do objeto, reavaliação da demanda administrativa, identificação de inconsistências ou outras circunstâncias que recomendem a paralisação temporária do certame.

A suspensão não implica necessariamente a extinção do procedimento, podendo representar medida administrativa preventiva para preservar a regularidade do certame e assegurar que a futura contratação atenda adequadamente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1343
P

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade jurídica de suspensão temporária do procedimento licitatório, desde que a decisão seja devidamente fundamentada em razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa.

Trajano de Moraes – RJ, 27 de julho de 2026.


Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde